Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 08/09/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
09/09/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 145 , DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Combate à Adultização, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Combate à Adultização, destinado a promover a proteção de Crianças e Adolescentes no ambiente digital.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Combate à Adultização tem por finalidade conscientizar, prevenir, orientar e garantir a segurança de crianças e adolescentes, prevenindo sua exposição precoce a conteúdos, condutas próprias da vida adulta em ambiente digital.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se adultização digital toda ação que:

I – exponha crianças e adolescentes a conteúdos sexualizados, violentos ou impróprios à sua faixa etária;

II – utilize imagem ou identidade de menores em atividades de marketing, publicidade, redes sociais ou eventos de forma exploratória;

III – submeta crianças e adolescentes a responsabilidades ou papéis típicos da vida adulta, incluindo assédio, exploração laboral ou moral;

IV – incentive condutas de risco, dependência digital ou uso inadequado de plataformas digitais em eventos ou atividades locais.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Adultização terá como objetivos:

I –conscientizar crianças, adolescentes, famílias e comunidade acerca dos riscos da adultização digital;

II – prevenir a exposição precoce de menores de dezoito anos a conteúdos, condutas ou responsabilidades próprias da vida adulta;

III – orientar sobre o uso seguro e responsável da internet e das redes sociais;

IV – garantir a proteção e a segurança digital de crianças e adolescentes;

V – fortalecer a atuação integrada entre poder público e sociedade civil na defesa dos direitos da infância e da adolescência.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4º Serão diretrizes do Programa Municipal de Combate à Adultização:

I – promover campanhas educativas sobre os riscos da adultização digital, envolvendo escolas, famílias e comunidade;

II – capacitar profissionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes para identificar sinais de adultização precoce;

III – incentivar o uso responsável da internet e das redes sociais por crianças e adolescentes, incluindo ferramentas de controle parental e orientações sobre privacidade;

IV – apoiar e divulgar canais de denúncia de exploração sexual, cyberbullying e demais formas de violência digital contra menores;

V – integrar ações entre os órgãos públicos e a sociedade civil organizada, com vistas à proteção de crianças e adolescentes;

VI – estimular pesquisas locais, em parceria com instituições de ensino, sobre impactos da exposição digital precoce;

VII – garantir a transparência na execução do Programa, incluindo a públicçao de relatórios anuais;

Art. 5º Fica instituido no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia Municipal de Conscientização e Combate à Adultização de Crianças e Adolescentes", a ser celebrado anualmente no dia 6 de agosto.

Parágrafo Único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 22 de agosto de 2025.

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO

CONFERIDO COM O ORIGINAL DA CÂMARA LEGISLATIVA

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Combate à Adultização, voltado à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Trata-se de uma medida de extrema relevância diante do contexto atual, em que a exposição precoce de menores a conteúdos, responsabilidades e condutas próprias da vida adulta tem se intensificado, sobretudo nas redes sociais e em plataformas digitais.

A adultização digital é caracterizada por ações que expõem crianças e adolescentes a conteúdos sexualizados, violentos ou impróprios à sua faixa etária, utilizam sua imagem de forma exploratória, submetem-nos a responsabilidades típicas da vida adulta ou incentivam condutas de risco no ambiente virtual. Tais práticas impactam diretamente o desenvolvimento saudável e a segurança das novas gerações, demandando ações concretas de prevenção, conscientização e orientação.

Este Projeto de Lei ganha especial relevância a partir da ampla repercussão nacional do vídeo publicado pelo influenciador digital Felipe Bressanim Pereira, conhecido como "Felca", que trouxe à tona denúncias relacionadas ao tema, alcançando quase 50 milhões de visualizações em menos de um mês. A repercussão do vídeo evidencia a urgência de medidas efetivas e estruturadas para a proteção de crianças e adolescentes na esfera digital.

Diante disso, o projeto também institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Dia Municipal de Conscientização e Combate à Adultização de Crianças e Adolescentes", a ser celebrado anualmente no dia 6 de agosto, data escolhida em razão da publicação do vídeo mencionado, tornando-a símbolo de reflexão, prevenção e mobilização social sobre o tema.

O Programa Municipal de Combate à Adultização prevê ações educativas, capacitação de profissionais, fortalecimento da atuação integrada entre poder público e sociedade civil, estímulo à pesquisa sobre impactos da exposição digital precoce e garantia de transparência na execução de suas ações, assegurando efetividade e resultados concretos para a proteção de crianças e adolescentes.

Diante da relevância social e da urgência em proteger nossas crianças e adolescentes da adultização digital, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que representa um avanço significativo na promoção da segurança, conscientização e desenvolvimento saudável das novas gerações no Município de Cascavel.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA